

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903  
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 476/92 (Reautuado em 21-02-94 cap.  
Proc. SE nº 3317/89  
INTERESSADA : SE/Prefeitura Municipal de São Miguel  
Arcanjo.  
ASSUNTO : Programa de Municipalização do Ensino-  
Termo de Aditamento/Suplementação.  
RELATORA : Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro  
PARECER CEE Nº 113/94 - CPL - Aprovado em 02-03-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1.1 O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e o Município de São Miguel Arcanjo firmaram Termo de Convênio, em 17-11-1989, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Municipalização do Ensino e o 1º Termo de Aditamento/Construção das escolas: EEPPG Bairro Guararema, EEPPG(A) Bairro Santa Cruz, EEPPG(A) Massanori Karazawa e EEPPG Hilários, na mesma data.

1.1.2 Após a assinatura de cinco (5) novos Termos de Aditamento, dois dos quais não envolveram repasse de recursos, as obras foram concluídas.

1.1.3 Em 28-04-92, pela Resolução SE nº 116/92, o Secretário da Educação prorrogou o prazo para aplicação dos recursos financeiros, recebidos no exercício de 1991, até o limite de vigência dos Convênios únicos celebrados em 1989 e 1990 (no caso presente até 16-05-92).

PROCESSO CEE Nº 476/92

PARECER CEE Nº 113/94

1.1.4 Em 19-02-92 o Prefeito Municipal de São Miguel Arcanjo solicitou a celebração do novo Termo de Aditamento desta vez objetivando a construção de 02 (duas) novas escolas: EEPG Bairro Centro e EEPG Bairro Abaitinga -novo prédio da EEPG Sadamita Iwassaki.

O pedido foi atendido com a assinatura do 7º Termo de Aditamento que prorrogou a vigência do Convênio até 31 12-1992.

1.1.5 A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE encaminhou estimativa de custos das obras, datada de 17-06-92.

1.1.6 O Grupo de Municipalização, baseando-se na informação da FDE, propôs a celebração do 8º Termo de Aditamento / Construção que foi celebrado em 24-07-92, através do qual a Secretaria repassaria os recursos necessários à construção das escolas: EEPG Bairro Centro e EEPG Bairro Abaitinga novo prédio da EEPG Sadamita Iwassaki.

1.1.7 Em 04-01-93, o Prefeito Municipal do São Miguel Arcanjo solicita Renovação de Convênio objetivando a conclusão da construção das obras rotromencionadas e anexa declarações comprometendo-se a concluir as obras, comprovando o exercício no cargo, aplicação de 25% da receita em educação, contendo o número da Conta Bancária, informando não haver impedimento no Tribunal de Contas, cópia de Lei 1.816/93, orçamentos, cronogramas físico-financeiro, memoriais descritivos e plantas.

1.1.8 O Termo de Renovação de Convênio foi assinado em 05-03-93.

PROCESSO CEE Nº 476/92

PARECER CEE Nº 113/94

1.1.9 Em 07-12-93, o Prefeito Municipal volta a solicitar suplementação de verba, alegando que "a tabela utilizada pela FDE está sempre um mês defasada" e que "o Prefeito firmou declaração no sentido de que concluiria as obras com o montante previsto, se o tivesse recebido integralmente, o que não ocorreu".

1.1.10 Às fls. 499, do Processo SE, o Engenheiro Miguel Matteo (ATPCE) informa e justifica que a Prefeitura faz jus à diferença de 3.437,66 módulos de verba.

1.1.11 Em 14-01-94, a Assessoria da ATPCE propõe o encaminhamento do Processo à douta Consultoria Jurídica da Pasta que opinou como segue:

- "não tendo a SE efetuado o repasse necessário e, nem a Municipalidade concluído a obra, não houve extinção da Obrigação assumida, perdurando o vínculo entre os partícipes, em que pese a fruição do prazo de vigência do convênio;

- "no entender da CJ poderá ser feito o repasse pretendido pela Prefeitura, desde que autorizado pelo Governador."

1.1.12 Consultada a Assessoria Jurídica do Governo AJG, a mesma entendeu baseando-se nos Pareceres dos processos SE 3.616/89 e SE 1.476/93 que a competência para decidir a matéria é do Secretário da Educação e que, o Termo de Aditamento é o instrumento adequado à finalidade.

1.1.13 O Parecer AJG foi acolhido pelo Senhor Secretário de Estado da Educação que autorizou a suplementação correspondente a 3.438 módulos de verba.

PROCESSO CEE Nº476/92

PARECER CEE Nº113/94

1.1.14 A Assessoria da ATPCE, calculou a atualização do repasse em CR\$ 113.454.000,00, tomando por base o módulo de verba de janeiro de 94.

1.1.15 A Divisão de Finanças já efetuou a reserva de recursos financeiros e indicou as Classificações Econômica e Funcional Programática a serem oneradas.

1.1.16 Atendendo a determinação do Senhor Secretário, a Equipe de Convênios preparou minuta de Termo de Aditamento / Suplementação.

Isto posto e considerando que:

- o processo encontra-se corretamente informado;
- as autoridades da SE opinaram pelo atendimento do pedido;

Somos favoráveis à seguinte conclusão.

## 2. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Termo de Aditamento-Suplementação a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura de São Miguel Arcanjo, visando o término da construção da EEPG Bairro Centro e EEPG Bairro Abaitinga - prédio novo da EEPG Sadamita Iwassaki.

PROCESSO CEE Nº 476/92

PARECER CEE Nº 113/94

Por este Termo Aditivo, o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, transferirá recursos à Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, no montante de CR\$ 113.454.000,00 (cento e treze milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros reais), para conclusão das referidas obras escolares.

São Paulo, 23 de fevereiro de 1994.

a) *Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro*  
*Relator*

### 3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Elba Siqueira de Sá Barreto, Luiz Roberto da Silveira Castro e Roberto Moreira.

Sala da Comissão, em 02 de março de 1994.

a) *Cons. Roberto Moreira*  
*Presidente da CPL*

PROCESSO CEE N° 476/92

PARECER CEE N° 113/94

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

O Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses declarou-se impedido de votar por motivo de foro íntimo.

Sala "Carlos Pasquale" em 02 de março de 1994.

a) Cons. José Mario Pires Azanha  
Presidente